

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO: legados do especismo colonial

Rafael Van Erven Ludolf

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Evelym Pipas Morgado

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Fabio Alves Gomes de Oliveira

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Luiza Alves Chaves

Universidade Federal Fluminense (UFF)

RESUMO

O comércio de exportação de gado vivo tem sido foco de diversos tipos de críticas em vários países, sob o argumento principal de ser inerentemente cruel aos animais. Tal perspectiva enfrenta o que aqui condensamos enquanto especismo colonial que defende, dentre outras coisas, a manutenção deste comércio em razão do suposto benefício financeiro das exportações, fruto das boas relações com o comércio exterior e que se tem investido em rígido controle sanitário para se cumprir as normas de bem-estar animal. No entanto, almejamos ressaltar que essa discussão não parece ter adentrado no debate dos legados coloniais deste nicho do agronegócio, em especial na formação da sociedade brasileira a partir da colonização europeia. Para esse feito, analisamos a temática pelas óticas do encontro entre os estudos críticos animais e a decolonialidade.

Palavras-chave: Exportação de animais vivos. Estudos críticos de animais. Decolonialidade.

MARITIME EXPORTS OF LIVE CATTLE: legacies of colonial speciesism

ABSTRACT

The live cattle export trade has been the focus of various types of criticism in several countries, under the main argument that it is inherently cruel to animals. This perspective confronts what we have condensed here as a colonial speciesism that defends, among other things, the maintenance of this trade due to a supposed financial benefit of exports, the result of good relations with foreign trade, and that the industry has been investing in strict sanitary control to comply with animal welfare standards. However, we aim to emphasize that this discussion does not seem to have entered the debate on the colonial legacies of this agribusiness niche, especially in the formation of Brazilian society from

an European colonization. For this purpose, we analyzed the issue from the perspective of the encounter between critical animal studies and decoloniality.

Keywords: Export of live animals. Critical animal studies. Decoloniality.

Recebido em: 18.09.2022

Aceito em: 28.10.2022

INTRODUÇÃO

O comércio de exportação de animais vivos tem sido foco de diversos tipos de críticas em vários países, enfrentando repúdio público do movimento animalista, ações judiciais embasadas no Direito Animal, proposições legislativas visando a sua proibição e até mesmo suspensões pelas autoridades competentes no Brasil e no exterior.

Desde uma perspectiva animalista, pleiteia-se a proibição total do referido comércio sob o argumento principal de ser “inerentemente cruel aos animais, relacionado ao continuado e intenso sofrimento físico e mental, violando as normas e princípios basilares do bem-estar animal” (LUDOLF, 2019, p. 119). Além disso, por ser agressivo ao meio ambiente e aos direitos humanos, pelo rastro de poluição deixado em toda a cadeia produtiva, ante a aquisição de animais de fazendas “constam na ‘lista suja’ do trabalho análogo à escravidão” (CAMPOS e NOGUEIRA, 2021) e de áreas de desmatamento ilegal e de reservas indígenas, e por ser financeiramente irrelevante para o PIB brasileiro, pois a exportação de produtos primários não é tributada e gera poucos empregos no país.

Tal perspectiva enfrenta o que aqui condensamos como sendo o “especismo colonial”, que defende, dentre outras coisas, a manutenção deste comércio em razão do suposto benefício financeiro das exportações, fruto das boas relações com o comércio exterior e investimento em tecnologias para produção e abate, bem como da normatização e rígido controle sanitário para se cumprir as normas de bem-estar animal.

No entanto, almejamos ressaltar que essa discussão não parece ter adentrado no debate dos legados coloniais da importação e exportação de animais vivos, em especial na formação da sociedade brasileira a partir da colonização europeia (LUDOLF e

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

MORGADO, 2022, p. 155). Desse modo, avaliamos qual a influência da colonização europeia na objetificação dos sujeitos não-humanos, ramificado no comércio brasileiro de exportação de animais vivos, que segue acontecendo apesar das robustas evidências de crueldade aos animais transportados, de degradação ambiental e violação dos direitos dos povos originários. Para esse feito, nos valemos das óticas do encontro entre os Estudos Críticos Animais e a decolonialidade.

Isto porque, segundo Rocha (2019, p. 41), a colonialidade enquanto lógica de poder extravasa a administração político-institucional de espaços geográficos dominados, e projeta uma estrutura de controle que afeta a construção de subjetividades, da estrutura de conhecimento, das institucionalidades jurídico-política-econômicas, das sexualidades, corporeidades e gênero, afeta também “os sujeitos da natureza para além dos sujeitos humanos” (ROCHA, 2019, p. 41), dando-lhes uma inferiorização radical.

A exclusão da diversidade étnica e cultural, marcante nos países latino-americanos, subalternizou os seus modos de ser e estar no mundo, e também suas relações não-antropocêntricas com os animais não-humanos e os demais elementos da Natureza. Isso não significa dizer que não pudesse haver alguma relação de assimetria entre seres em diferentes povos tradicionais, bem como que cosmoperspectivas variadas não partissem de ontologias distintas. O que almejamos destacar, entretanto, é que para a consolidação e ocupação do novo território, uma racionalidade econômica e de objetificação do outro, humano e não-humano, foi imposta pelos colonizadores, forjando uma sociedade que reflete as bases teóricas europeias e hegemônicas, que privilegiam determinados humanos, brancos, heterossexuais, europeus, relegando os sujeitos não-ocidentais à exclusão da história, mas também os corpos não-humanos, fundamentais à vida.

Acreditamos que a aposta em bases epistemológicas decoloniais alinhada aos estudos críticos animais, pode contribuir para localizar o especismo estrutural arraigado no especismo colonial, que se baseia na naturalização da filiação a determinada espécie para legitimar o esquecimento e/ou exploração do outro, sistema ainda vivo na prática de exportação de animais vivos, bem como para a construção de uma sociedade mais-que-humana, somando forças a um movimento de insurgência por uma solidariedade multiespécie.

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.
CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ
v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

Como método, optou-se pelo modelo crítico-dialético, buscando uma transformação política-social-cultural que garanta o florescimento da vida de todos os animais. O levantamento bibliográfico teve como fontes principais a produção crítica dos movimentos e estudos animalistas, que ajuda a pensar a problemática de maneira interdisciplinar e baseado numa política interespecie, além da legislação que regulamenta o comércio de exportação de gado vivo no Brasil.

1. BREVE HISTÓRICO DA EXPORTAÇÃO BRASILEIRA

Segundo Campos e Nogueira (2021) “a exportação brasileira de gado vivo por via marítima em larga escala começou em 2002”, principalmente para países da América Latina, tendo na ocasião a Venezuela como o principal comprador. Mas foi a partir de 2015 que o Brasil seguiu numa crescente ampliação do volume de bovinos vivos exportados, impulsionado sobretudo pela Turquia, país que se tornou o principal importador.

No ano de 2018, o Brasil bateu recorde histórico, exportando cerca de 850 mil bovinos vivos, um aumento de 100% em relação ao ano anterior, segundo a ABREAV (2019). Em 2019, com a ascensão do governo Bolsonaro (aliado da bancada ruralista)¹, havia expectativa de exportar 1 milhão de bovinos vivos, conforme anúncios dos Ministérios de Relações Exteriores e Agricultura do Brasil sobre negociações com países como Malásia, Japão, China, Vietnã, Indonésia e outros. Porém, houve diminuição em relação ao ano anterior, alcançando-se um total de 557 mil bovinos exportados. Já em 2020, com a pandemia do COVID-19, a atividade mundial sofreu impacto, mas, ainda assim, o Brasil embarcou 317 mil bovinos vivos, chegando a bater recorde no Rio Grande do Sul, quando despacharam 25 mil animais no mês de setembro.

¹ De acordo com a Professora Titular Manuela Carneiro da Cunha (USP) em um texto escrito para o prefácio da obra “Formação Política do Agronegócio”, de Caio Pompeia (2021), é com a chegada de Bolsonaro, que o agronegócio também chega ao coração do Brasil, através do governo explicitamente comprometido com as pautas do agronegócio. Um evento destacado pela autora é a ocupação do Ministério do Meio Ambiente e a Fundação Nacional do Índio, em ambos os casos ocupados por sujeitos contrários ao meio ambiente e a pauta indígena, respectivamente. Cunha chama atenção para o fato de que não basta dizer que o agronegócio está no governo junto com Bolsonaro, mas qual setor do agronegócio se encontra nele. Segundo ela, a ala da União Democrática Ruralista (UDR), ou seja, a ala de extrema-direita do agronegócio hoje ocupa o coração do Brasil. (Pompeia, 2021)

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.
CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ
v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

Chegando em 2021, o Brasil alcançou o segundo lugar no ranking mundial, atrás apenas da Austrália, tendo protocolos sanitários firmados com mais de 15 países e compromissos comerciais vigentes com pelo menos 4 países. Segundo investigação da Agência Repórter Brasil

o Pará lidera o ranking, exportando 66% do total de animais vivos, seguido por Rio Grande do Sul (20,5%) e São Paulo (8,3%). O fato do estado amazônico ser o principal exportador embute um risco de desmatamento significativamente maior², uma vez que o Pará lidera, desde 2008, o ranking anual de desmatamento da Amazônia, atingindo uma área de 39,8 mil quilômetros quadrados devastados (44,1% de todo o desmatamento no bioma amazônico). (CAMPOS e NOGUEIRA, 2021).

O órgão competente sobre o comércio de exportação de animais vivos é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Como bases legais tem-se: Instrução Normativa Nº 56, de 6 de novembro de 2008; Instrução Normativa Nº 39, de 27 de novembro de 2017; Instrução Normativa Nº 46, de 27 de novembro de 2018, ambas do MAPA; Marinha do Brasil – NORMAN 01/2005 – Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto; Lei 12.815, de 05 de junho de 2013 – Portos e Instalações Portuárias.

Leila Mussi (2020), desenvolveu o trabalho denominado “A exportação de animais de produção vivos por via marítima à luz do Direito Animal.” Nele, traçou críticas pontuais a cada uma das bases normativas deste comércio, concluindo que “as regulamentações para esta atividade, visando o bem-estar animal são extremamente precárias” (MUSSI: 2020, p. 26), principalmente no que diz respeito ao transporte terrestre no Brasil

A autora, narrou também os trágicos acidentes ocorridos com os navios que transportavam os animais vivos, constatando que a fragilidade das bases legais influencia diretamente na dificuldade de fiscalização e ocorrência de tragédias.

Dentre tantas tragédias, destaca-se o ocorrido em 2015, com o navio MV Haidar, que carregava cinco mil bois vivos com destino a Venezuela. Trata-se de um navio antigo,

² Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/21/brasil-exporta-gado-de-fazendas-da-lista-suja-do-trabalho-escravo-e-que-desmatam#:~:text=Segundo%20relat%C3%B3rio%20da%20ONG%20Mercy,de%2039%2C8%20mil%20quil%C3%B4metros>. Acesso 18 dez. 2021.

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.
CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ
v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

antes usado para carregar contêineres e adaptado para o transporte de animais vivos. Finalizado o embarque, adernou no porto de Vila do Conde, no município de Barcarena, no Pará, provocando um acidente ambiental sem precedentes. Segundo Campos e Nogueira (2021) “os efeitos do acidente perduram mesmo depois de 5 anos: os animais em decomposição e o óleo contaminaram a água, prejudicando a subsistência de comunidades e a saúde da população”.

Outro caso paradigmático, foi o do navio MV Nada, envolvendo explícitos maus-tratos³ aos animais no interior da embarcação. O navio panamenho, com 25.193 mil bovinos com destino a Turquia, foi proibido de seguir viagem por decisão judicial numa ação civil pública ajuizada na justiça federal de São Paulo pelo Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (FNPDA), em face da União, decisão que impediu também a exportação de animais vivos para o abate no exterior em todo o território nacional. Resumidamente, conforme Ludolf (2019, p. 69):

no dia 31/01/2018, o magistrado atuante no primeiro grau, concedeu parcialmente a liminar requerida pelo FNPDA na ação civil pública nº 5000325-94.2017.4.03.6135, suspendendo a partida da embarcação MV NADA rumo à Turquia, e determinando sua inspeção por médico veterinário, no prazo de 48 horas. Posteriormente, diante do resultado da perícia, foi concedida integralmente a medida liminar, em 02/02/2018, impedindo em todo o território nacional a exportação de animais vivos para abate, determinando, ainda, o desembarque e retorno do gado às fazendas de origem. Vale ressaltar, que na decisão, o magistrado reconheceu os animais como sujeitos de direitos.

A perícia, que deu respaldo à decisão judicial, apresenta robustas evidências registradas no interior do navio com os animais ainda a bordo, absolutamente comprometedoras do bem-estar animal e dos direitos animais. O Laudo Técnico contém registros em vídeo e 47 fotografias, bem como, descrição detalhada da insalubridade e condições de higiene precárias; amontoamento devido ao espaço reduzido de cada baia; imensa quantidade de urina e excrementos; odor amoniacal intenso que prejudicava a respiração; poluição sonora dos ventiladores com elevado grau de ruído, dentre outros, com evidências de crueldade antes mesmo do início da viagem intercontinental. Apesar

³ Aqui utilizamos a expressão “explícitos” para evidenciar que, na maior parte das vezes, a violência cometida contra os animais não-humanos, quando dentro da expectativa e determinação legislativa, não somente é reconhecida como também é aceita.

disso, a decisão foi suspensa posteriormente pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob o argumento de lesão à ordem administrativa, à saúde e economia públicas, liberando a embarcação de seguir viagem.

Este fato foi motivo de repercussão na mídia, pecuaristas e ativistas, resultando em manifestações públicas e proposições legislativas visando a sua proibição, como o Projeto de Lei nº 31 de 2018 - Estado de São Paulo (arquivada); a Lei Complementar Municipal nº 996 de 2018 - Santos/SP (declarada inconstitucional); o Projeto de Lei nº 9464 de 2018 - Câmara dos Deputados (arquivado) e, no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 357 de 2018, que altera a Lei nº 8.171, de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para proibir a exportação de animais vivos destinados ao abate (em tramitação).

Recentemente, uma crítica que merece destaque, é a investigação da Repórter Brasil⁴, a qual descobriu que “os maiores exportadores de animais vivos do país (Minerva, Mercúrio e Agroexport) têm cadeia contaminada por violações socioambientais, pois compraram bois de fornecedores diretos que, por sua vez, “adquiriram animais para engorda provenientes de fazendas que estão na “lista suja” do trabalho escravo e também de áreas embargadas por desmatamento ilegal” (CAMPOS e NOGUEIRA, 2021). Os autores destacam que essas empresas:

Minerva, Agroexport e Mercúrio Alimentos assinaram, em 2009, o chamado TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) da Carne. Isso quer dizer que elas se comprometeram formalmente a não adquirir animais de fazendas inseridas na “lista suja” do trabalho escravo, assim como de áreas de desmatamento ilegal ou criados em reservas indígenas. (CAMPOS e NOGUEIRA, 2021).

Sob a ótica do Direito Animal, Ludolf (2019, p. 119) concluiu que a prática é “inerentemente cruel aos animais; viola diversas normativas da legislação nacional, internacional e os princípios de bem-estar animal; é agressiva ao meio ambiente e injustificável economicamente; e deve ser proibida a nível federal”.

Por fim, vale ressaltar a existência de crescente crítica da sociedade brasileira e estrangeira ao setor de exportação de gado vivo. Por exemplo, todo ano, um movimento

⁴ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/21/brasil-exporta-gado-de-fazendas-da-lista-suja-do-trabalho-escravo-e-que-desmatam#:~:text=Segundo%20relat%C3%B3rio%20da%20ONG%20Mercy,de%2039%2C8%20mil%20quil%C3%B4metros>. Acesso 18 dez. 2021.

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.
CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ
v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

internacional, mobiliza a população mundial em torno do “Dia Internacional contra a Exportação de Gado Vivo”, celebrado anualmente no dia 14 de junho, com o objetivo de conscientizar as pessoas sobre o sofrimento dos animais que são exportados vivos (LUDOLF e MORGADO, 2022, p. 153).

O movimento foi iniciado em 2017 e contou com 30 países participantes, tendo o Brasil aderido em 2018. Todo ano, mais de 40 países fazem estas manifestações. No Brasil elas são coordenadas pelo Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (FNPDA), em conjunto com organizações de diversas cidades. Dezenas de cidades brasileiras participam do movimento global.

No entanto, almejamos ressaltar que essa discussão não parece ter adentrado no debate dos legados coloniais deste comércio, em especial na formação da sociedade brasileira a partir da colonização europeia. Tal qual Kelly Struthers Montford e Chloë Taylor afirmam em “*colonialism and animality*” (2020), seria preciso vasculhar o chamado “projeto colonial”, e compreender as racionalidades que são acionadas como formas de eliminar e ao mesmo tempo assimilar corpos “outros”, destacando a íntima associação com a exploração animal, e da natureza como fontes disponíveis de apropriação. Neste sentido, as autoras procuram identificar possíveis correlações entre a expansão, invasão, destruição e dominação europeia na Américas e o desenvolvimento em larga escala do agronegócio como um todo e da pecuária em especial.

Desse modo, a seguir avaliamos a influência do colonialismo europeu na objetificação dos sujeitos não-humanos nas Américas, ramificado no comércio brasileiro de exportação de animais vivos, que segue acontecendo apesar das robustas evidências de crueldade aos animais transportados, de degradação ambiental e violação dos direitos dos povos originários. Para esse feito, nos valem das óticas do encontro entre os estudos críticos animais e a decolonialidade.

2. AS RAÍZES DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Numa recente entrevista denominada “Por que carne de boi virou estrela da mesa no Brasil. Não foi sempre assim”, o entrevistado - doutor em sociologia e autor do livro “Formação da culinária brasileira”, narrou que:

o colonialismo do ocidente impôs ao mundo todo a galinha, o porco e o

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.
CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ
v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

boi. Os bois de origem europeia foram trazidos ao Brasil pela primeira vez por volta de 1534. A criação e o consumo de boi por aqui se trata de uma tradição construída. Não é uma cultura brasileira. Os animais eram usados como força motriz dos engenhos de cana e se espalharam pelo litoral. Ocorreu uma colonização do gosto. Não havia a regionalização culinária da carne bovina. O que existiu foi uma agroindústria para dar sustentação especialmente ao açúcar no Nordeste (MENEZES, 2021).

A pecuária no Brasil é fruto da invasão colonial. A partir da ocupação dos portugueses diversas práticas agropecuárias foram instituídas. Os animais nativos foram um dos principais atrativos para a formação da colônia portuguesa, que enxergava nessa diversidade um potencial para sua rápida expansão econômica. No entanto, o desenvolvimento da colônia exigia também a importação de animais necessários para a produção de energia, para o transporte de cargas, para o auxílio à caça, dentre outras atividades fundamentais.

No livro “Animais e Sociedade: no Brasil dos séculos XVI a XIX”, da autora Ana Lúcia Camphora (2017), encontra-se uma análise da naturalização de determinados indivíduos animais em lugares de consumo humano imposta pelo colonialismo. Especialmente no quarto capítulo, chamado “Animais que aqui desembarcaram”, a autora registra a introdução e a adaptação dos animais domesticados trazidos pelos europeus. O boi, especialmente, definido como a mercadoria que se transportava por si mesma, se destacou como agente decisivo na dinâmica de ocupação do novo território, que veio a ser capital central para o avanço do especismo colonial no Brasil.

Sua obra, como destaca a autora, nos situa em relação a acontecimentos em que animais participaram de forma direta ou não, ao longo dos quatro séculos investigados, trazendo à cena esses atores mudos e tão fundamentais. Igualmente, contribui para se compreender a instrumentalização industrial de determinados animais para consumo.

Segundo Camphora (2017) para a expansão econômica dos colonizadores, navios transportavam para a Europa milhares de macacos, papagaios e araras. Plumas de beija-flores ornamentavam as vestimentas da Corte Portuguesa e de Paris. Para a produção de energia, transporte de cargas, auxílio à caça, alimentação e outras atividades na colônia, os invasores trouxeram cavalos, cães, bois, porcos e galinhas, que não existiam no Brasil e com o passar do tempo se tornaram predominantes. Para a consolidação e ocupação do novo território, uma racionalidade econômica e de

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

objetificação do outro, humano e não-humano, foi imposta pelos colonizadores.

Galinhas, bois, cavalos, mulas, cães, carneiros, cabritos, patos e perus, espécies domésticas trazidas da Europa e das colônias africanas, se adaptaram e velozmente se multiplicaram no solo brasileiro. Sobretudo, os grandes mamíferos (bovinos e equinos) foram os mais decisivos, pois atuaram como vetores de desenvolvimento e organização do espaço colonial, e como componentes fundamentais na formação das culturas regionais e na redefinição dos costumes nativos (CAMPORA, 2017, p. 99).

A chegada do colonizador altera o cenário das sociabilidades e da economia em que viviam os povos originários, que era baseado num regime de economia natural com produção voltada preponderantemente ao consumo imediato e ocasionalmente ao regime de trocas.

Adverte Carlos Walter Porto-Gonçalves (2011) que a presença do colonizador dá ensejo também à formação de um Estado nacional e das práticas desenvolvimentistas que se assentam no extrativismo que proporciona à Europa e ao Atlântico Norte a centralidade na geopolítica mundial e sustentaram o modo de vida europeu e a expansão do capitalismo. Da mesma forma, Jacqueline Dalziell e Dinesh Wadiwel's no artigo intitulado "Live exports, animal advocacy, race and animal nationalism" (2016), alertam para os modos como o ativismo animalista que não questiona a herança colonial que orienta nosso olhar sobre as ontologias e epistemologias e pressupõe a superioridade branca acaba, por vezes, endossando discursos e práticas que reforçam o legado colonial. Neste sentido, as autoras reafirmam a importância fundamental em analisarmos a possibilidade de existência de um pacto colonial sobre nossa avaliação de culturas que foram ao longo da jornada colonial apresentadas enquanto inferiores e atrasadas para, então, conjecturar uma forma de atuação em favor dos animais que não precise reforçar tais fantasmas ontológicos. O caminho, segundo elas, seria atuando em uma convergência de lutas: antiespecismo e antirracismo.

Ao final de sua obra, Camphora (2017) apresenta uma linha do tempo, que sumariza os eventos de naturalização de animais como objetos de consumo, tendo sido essenciais para a consolidação de mercados regionais e núcleos de povoamento, assim como dos canais de comunicação para pequenos negócios e comércios. Destaca, também, que foi a chegada de um tipo diferente de boi, que promoveu uma revolução na paisagem

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

rural brasileira. Ao atender às demandas iniciais de resistência e força física para o trabalho no escoamento do café para os portos, as raças zebuínas impulsionaram a transição do sistema de ‘pastoreio’ para a ‘pecuária’, inaugurando o século XX, quando alguns perceberam que o gado Nelore seria a raça mais promissora para o Brasil.

Segundo o promotor de justiça Laerte Levai:

Atualmente, o setor pecuário brasileiro segue em franca expansão, aumentando gradativamente a quantidade de animais criados para consumo nas últimas décadas. Em contrapartida, o tempo e qualidade de vida desses bichos reduziu drasticamente. Até meados do século XX vacas e bois ainda costumavam ficar soltos no pasto, enquanto porcos e galinhas viviam no quintal do produtor rural. Depois da Segunda Guerra Mundial, com a industrialização das atividades agropecuárias, houve uma ruptura com o sistema tradicional de criação animal, surgindo o sistema de criação intensiva, cujo mote é produzir cada vez mais rápido em espaços cada vez menores. A imagem bucólica da vaquinha pastando nos campos ou do porquinho feliz não existe. Os animais domésticos acabaram estigmatizados pela cartilha do agronegócio, passando a ser denominados “plantel”, “produtos”, “cabeças”, “matrizes”, “unidades”, “peças” ou “carcaças”, expressões que soam como marcas indelévels da lógica de dominação. Eles têm a vida permeada de dor: marcação a ferro, descorna, castração, caudectomia, desgaste dos dentes ou inseminação artificial – para citar apenas as mais comuns – são realizadas rotineiramente e na maioria das vezes sem uso de anestésicos, provocando nos animais severos processos traumáticos ou inflamatórios (LEVAI, 2018, p. 3).

Ressalte-se que a formação política do agronegócio, como destaca Manuela Carneiro da Cunha (2021, p. 32) no prefácio do livro *Formação Política do Agronegócio de Caio pompeia* (2021), “teve forte influência do conceito de *agribusiness* da Universidade Harvard, na década de 1950, utilizado como frente de expansão imperialista pelos Estados Unidos”. A autora destaca que Pompeia explicou com detalhes como o “agro adentrou o Estado e impôs sua agenda ao país, com sucessivos intentos de passar o trator sobre a reforma agrária, os direitos indígenas, a preservação do meio ambiente e a vontade das urnas” (Cunha, 2021, p. 32).

Portanto, a sociedade ocidental moderna naturalizou os animais domesticados para consumo em alguns lugares comuns, como cães e gatos para companhia, galinhas, porcos e bois para alimentação, cavalos, mulas e jumentos para tração, ratos, coelhos e outros para testes ou pesquisas e animais destinados a exposições em circos, zoológicos, aquários e feiras agropecuárias, assim como transportados vivos por via marítima em

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

navios precários, representados em cifras no PIB brasileiro, organizado pelo agronegócio.

Se o colonialismo foi superado, a Colonialidade permanece. Sua matriz se expressa nas relações de poder, saber e ser, o que reflete diretamente na subjugação dos animais não-humanos, na sua coisificação e consequente violação das suas mentes e corpos.

De acordo com Daniela Rosendo, Fabio A. G. Oliveira e Tânia Kuhnen (2020) é preciso recuperar a distinção conceitual e histórica entre Colonialismo e Colonialidade. Acompanhando o filósofo porto-riquenho Nelson Maldonado Torres (2007), afirmam que: o colonialismo precede a colonialidade, e que esta última sobrevive ao colonialismo, uma vez que seus tentáculos estão para além do desfecho do 'colonialismo tradicional'. (ROSENDO et. al. 2020, p. 125). Segundo Rosendo, Oliveira e Kuhnen:

Essa distinção ajuda na compreensão do aprofundamento do autoritarismo na América Latina, comandado pelas ditaduras militares, oferecendo subsídios para uma análise mais profunda acerca do processo histórico hegemônico na região, possibilitando fissuras para uma leitura contra-hegemônica, que neste contexto chamaremos de descolonial. Trata-se, portanto, de identificar no nascimento do Grupo de Trabalho Modernidade/Colonialidade os primeiros registros que conduzirão a uma análise conjugada das estruturas subjetivas, dos imaginários e da colonização epistemológica (OLIVEIRA e CANDAU, 2010) que ainda impregnam o modo como as distintas sociedades latinas foram forçadamente organizadas à luz de um pensamento colonial. (ROSENDO *et al*, 2020, p. 125).

Dito isso, é possível afirmar que para a consolidação e ocupação do novo território, uma racionalidade econômica e de objetificação do outro, humano e não-humano, foi imposta pelos colonizadores, forjando uma sociedade que reflete as bases teóricas europeias e hegemônicas, que privilegiam determinados humanos, brancos, heterossexuais, europeus, relegando os sujeitos não-ocidentais à exclusão da história, mas também os corpos não-humanos. A esse ciclo de combinação de violências históricas e sistêmicas, objetivamos identificar ao longo deste trabalho o especismo colonial.

3. COLONIALIDADE DOS ANIMAIS

Apesar dos avanços trazidos pelo Direito Animal, o Direito ainda apresenta dificuldades para reconhecer dignidade para além dos humanos. Um dos motivos é que

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.
CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ
v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

suas bases se assentam na modernidade/colonialidade, tema desenvolvido principalmente por meio dos estudos do grupo MCD (Modernidade, Colonialidade e Decolonialidade) compostos por estudiosos como Aníbal Quijano, Catherine Walsh, Edgard Lander, Enrique Dussel, Nelson Maldonado-Torres e Walter Dignolo.

Quando falamos em modernidade, trata-se de um processo situado histórica e geopoliticamente, por meio das expansões coloniais especialmente em países do Sul global. Desse modo, o ano de 1492 pode ser entendido como marco inicial da Modernidade (DUSSEL, 2005), com a invasão das Américas e o início de um projeto de mundialização do valor capitalista. Projeto que se perpetua simbólica e estruturalmente até os dias atuais, em novos arranjos que operam de forma mais sofisticada. Desse modo, a modernidade e a colonialidade são faces da mesma moeda (ROCHA 2018, p. 18).

A modernidade, de matriz eurocêntrica, tornou o continente europeu na referência mundial de Estado moderno, de civilização e desenvolvimento, culminando num sistema de poder fortalecido pelo capitalismo. Nessa direção, o direito moderno se impôs aos povos colonizados em total descolagem com a realidade local.

A herança daí advinda, na qual preponderou a visão eurocêntrica na determinação do direito e seu ensino resultou na exclusão da diversidade étnica e cultural, marcante nos países latino-americanos, ignorando e subalternizando o saber local, suas formas de ser e de estar no mundo, e especialmente suas relações não-dicotômicas e não-antropocêntricas com os animais não-humanos e os demais elementos da natureza.

Desse modo, o ordenamento jurídico reflete a base normativa, os princípios e as regras das construções teóricas europeias e hegemônicas, insuficientes no âmbito social pelas suas desigualdades gritantes. Esse direito foi forjado para privilegiar determinados humanos, brancos, heterossexuais, europeus, relegando os sujeitos não-ocidentais à exclusão da história, subalternizados, mas também os corpos não-humanos.

Por isso é tão comum leis, doutrinas e decisões judiciais classificando os animais na categoria de coisas, pois operam na arcaica dicotomia antropocêntrica pessoa/coisa, na lógica de propriedade. Assim como é comum a ideia corrente de que só pode ser pessoa o ser humano, que personalidade e capacidade são atributos do ser humano, que os animais não são sujeitos de direito etc.

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

A colonialidade, pode ser definido como uma estrutura de dominação que permanece enraizado em nossa sociedade, mesmo após o fim das relações coloniais. Para Ballestrin (2013) “é a forma dominante de controle de recursos, trabalho, capital e conhecimento limitados a uma relação de poder articulada pelo mercado capitalista”.

Assim, por mais que o colonialismo tenha sido superado, a colonialidade continua presente nas mais diversas formas. Sua matriz se expressa essencialmente em relações dominantes de poder, saber e ser, o que reflete diretamente na subjugação dos animais não-humanos, na sua coisificação e consequente violação das suas mentes e corpos.

A decolonialidade, pode ser entendido como o caminho crítico de enfrentamento à colonialidade/modernidade, de desconstrução de padrões, conceitos e perspectivas impostos aos povos subalternizados durante todos esses anos.

Segundo Catherine Walsh (2008, p. 135), com base em Aníbal Quijano, a matriz colonial se manifesta em quatro eixos: colonialidade do poder, colonialidade do ser, colonialidade do conhecimento e colonialidade da natureza. Em resumo: a colonialidade do poder refere-se ao estabelecimento de um sistema de classificação social baseada em uma hierarquia racial e sexual, e na formação e distribuição de identidades sociais de superior para inferior: brancos, mestiços, índios, negros. Este é o uso da "raça" como um padrão de poder conflituoso e permanente, que desde a colônia até hoje mantém uma escala de identidades sociais com o homem branco no topo e os índios e negros nos degraus inferiores. Este padrão de poder serviu os interesses tanto da dominação social quanto da exploração do trabalho sob a hegemonia do capital.

A colonialidade do saber se manifestaria, portanto, no posicionamento do eurocentrismo como a perspectiva única do conhecimento, aquela que descarta a existência e viabilidade de outras racionalidades epistêmicas e outros conhecimentos que não sejam os de homens brancos europeus ou europeizados. Essa colonialidade do conhecimento é particularmente evidente no sistema educacional (da escola para a universidade) onde o conhecimento e a ciência europeus são elevados como o quadro científico-acadêmico-intelectual.

A colonialidade do ser, engloba a desvalorização e a desumanização daqueles que fogem ao padrão eurocêntrico de racionalidade e etnicidade. Fomenta-se uma relação

dicotômica, antagônica e etnocêntrica entre brancos e não-brancos, a qual implica diretamente nos processos regulatórios dos Estados nacionais, que reproduzem normas de desigualdade.

A colonialidade da mãe natureza e da vida em si, reproduz a divisão binária natureza/sociedade, descartando o mágico-espiritual-social, a relação milenar entre os mundos biofísico, humano e espiritual, incluindo a dos ancestrais. Nega-se essa relação milenar, espiritual e integral e prima-se pelo processo de dominação da racionalidade moderna. Este eixo da colonialidade tentou acabar com toda a base da vida dos povos ancestrais, indígenas e afrodescendentes.

Para Rocha (2019, p. 59) tal dualismo cartesiano entre humanos e natureza constitutiva das tecnologias do capitalismo histórico, tem sido destruidora da vida em escala planetária. Do ponto de vista jurídico, a colonialidade da natureza estabelece que o meio ambiente é um balcão de negócios, um conglomerado de recursos naturais. A natureza só encontra proteção jurídica na medida do interesse econômico-funcional.

Apresentados os quatro eixos, Rocha (2019) propõe a adição de um quinto eixo à matriz colonial, qual seja: colonialidade da animalidade não humana ou colonialidade dos animais. Isto porque a matriz colonial, além de ocultar saberes humanos, relegou também aos animais não-humanos e às entidades naturais uma inferiorização radical.

Assim, segundo Rocha (2019), a colonialidade enquanto lógica de poder extravasa a administração político-institucional de espaços geográficos dominados e projeta uma estrutura de controle que toca diversas dimensões, como a construção de subjetividades, a estrutura de conhecimento, as institucionalidades jurídico-política-econômicas, as sexualidades, corporeidades e gênero, assim como os sujeitos da natureza para além dos sujeitos humanos.

Para legitimar os usos e exploração dos corpos de outros animais, inicialmente, foi necessário criar uma narrativa clara que impunha uma diferenciação intransponível entre humanidade e animalidade. Essa narrativa passou, primeiramente, pela desanimalização humana, ou seja, sua retirada da condição animal. O humano passou a ser afirmado no mundo próprio da cultura e da racionalidade, apresentadas como seus atributos exclusivos. Ato contínuo impôs-se a condição de ausência aos demais seres, uma desqualificação estatutária, em outros termos, afirmando-se uma animalização detrimetosa (ROCHA, 2019, p. 65).

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

Por fim, os sistemas normativos forjados na modernidade-colonial, como o direito, propuseram ou reforçaram essa narrativa de seccionamento do humano frente aos demais seres, o que Rocha (2018) denomina de especismo colonial, que se assenta na naturalização deste tratamento diferenciado e discriminatório com base na filiação a determinada espécie, ou seja, a diferença é utilizada como fundamento da subalternização do outro, que legitima seu esquecimento e/ou exploração.

Um exemplo para evidenciar a colonialidade dos animais é a institucionalização industrial de confinamento de animais para consumos diversos. Organização baseada na dominação, hierarquizada, entre o dominador/superior e o dominado/inferior, que detém apenas um valor econômico-funcional, e não intrínseco, por meio de uma razão calculista, que transformou os animais e o mundo em cifras, números, *commodities*, dando uma dimensão de coisa àquilo que a natureza deu a graça da vida.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente trabalho parte da premissa antiespecista de que os outros animais existem para os seus próprios fins, e não para servirem aos interesses e conveniências humanas, com base na ética animal e política interespecie desenvolvida pelo movimento animalista, interdisciplinar e diversificado, que por meio de filósofos(as), juristas, biólogos(as), ativistas etc., questionam a opressão sistêmica que vitimiza sujeitos animais humanos e não-humanos no cenário capitalista-colonial. Para tanto, utilizar-se-á dos fundamentos dos estudos críticos animais, bem como das propostas de Jailson Rocha (2019) denominada de colonialidade dos animais, e de Fabio A. G. Oliveira (2021) chamada especismo estrutural.

Para Rocha (2019), a colonialidade é, antes de tudo, um método que organiza e sustenta uma lógica do poder, do saber, do ser e da natureza. Dessa forma, para Rocha (2019), a colonialidade extravasa a administração político-institucional de espaços geográficos dominados e projeta uma estrutura de controle que toca diversas dimensões, como a construção de subjetividades, a estrutura de conhecimento, as institucionalidades jurídico-política-econômicas, as sexualidades, corporeidades e gênero, assim como os sujeitos da natureza para além dos sujeitos humanos.

Segundo o autor, a tentativa de pesquisar a animalidade no contexto latino-

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.
CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ
v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

americano requer a compreensão estabelecida pela lógica supracitada; qual seja, a lógica colonial que vem sustentando não somente uma diferenciação ontológica entre humanidade e animalidade. A empreitada realizada por Rocha é acompanhada de Maldonado-Torres (2018), quando o autor o referencia e busca subsídios teóricos para defender a necessidade de assumir a decolonialidade para os estudos animalistas. Dessa maneira, Rocha compreende a decolonialidade no sentido estabelecido por Maldonado-Torres quando o autor afirma que a decolonialidade oferece

Dois lembretes-chave: primeiro, mantém-se a colonização e suas várias dimensões claras no horizonte de luta; segundo, serve como uma constante lembrança de que a lógica e os legados do colonialismo podem continuar existindo mesmo depois do fim da colonização formal e da conquista da independência econômica e política. (Maldonado-Torres, 2018, p. 28 *apud* Rocha, 2019, p. 44).

O autor segue sua empreitada decolonial acompanhado de Aníbal Quijano (2000), cuja proposta analítica contribuiu significativamente para entender a conjunção de pelo menos três ismos de dominação: colonialismo, capitalismo e racismo.

Dessa forma, Rocha compreenderá a colonialidade do poder, anteriormente anunciada, enquanto “uma estrutura de classificação social hierarquizada racialmente.” (Rocha, 2019, p. 48) que estabelecerá um dispositivo de controle que organizará o Sistema-Mundo (Rocha, 2019). Por colonialidade do saber, Rocha (2019) recorre a Grosfoguel (2016) no que se refere à crítica da ocidentalização do conhecimento, que acaba por estabelecer uma hegemonia epistemológica. Deriva-se dessa crítica o racismo epistêmico, cujo propósito tem sido o de reapresentar e, em um só tempo, sedimentar a chamada “razão colonial” denunciada por Maldonado-Torres (2007). A colonialidade do ser, categoria elaborada por Maldonado-Torres (2007), destacou as investidas para a “negativa da humanidade do outro colonizado” (Rocha, 2019, p. 55). Dessa forma, destinou alguns sujeitos à condição de não-ser (Rocha, 2019). Segundo Rocha, essa modalidade da colonialidade teria aberto brechas, fendas e feridas para a patologização de alguns seres, tais como aqueles que desviam do padrão de normalidade pressuposto pela matriz colonial. Aqui, o autor referencia o trabalho de Viviane Vergueiro (2016), quando a autora elabora a categoria “ciscolonialidade” ao se referir à normalização e normatização dos corpos cisgêneros e atribuir a eles a condição de corpos saudáveis.

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

Dessa forma, conforme Rosendo, Oliveira e Kuhnen (2020) reforçarão que autoras como a pensadora indiana Vandana Shiva (2003) desenvolve a concepção de 'monoculturas da mente' para afirmar que há também uma 'colonização intelectual', à medida que tanto as tradições locais dos colonizadores são globalizadas e adquirem uma suposta universalidade, que gera, conseqüentemente, o apagamento de saberes locais dos colonizados, quanto também os saberes daqueles que escapam da ciscolonialidade anunciada, que aqui alargaremos para a cisheterocolonialidade, exclui sistematicamente o corpo ontologicamente considerado “outro”. Tal exclusão não seria uma simples forma de impedimento ou dificultador para uma participação ativa em sociedade, mas uma estrutura corrosiva que traz consigo aqui o direito de mutilar. Ou seja, matar e fazer morrer tornam-se categorias fundamentais da colonialidade. Onde não é autorizado matar aquele(a) considerado(a) outro(a), criam-se formas de fazer morrer.

Por essa razão, Oliveira (2021) propõe que os animais não humanos sejam compreendidos como um grupo social oprimido, devendo a luta antiespecista associar-se a uma compreensão mais ampla de justiça social. O especismo, entendido como um dosismos de dominação que compõem as injustiças sociais, conseqüentemente, exige um entendimento mais amplo do modo como a opressão baseada na espécie ocorre.

Sustentar uma concepção de especismo enquanto um problema da ordem estrutural envolve o reconhecimento dos animais não-humanos enquanto grupo oprimido. Inspirado no conceito de opressão de Iris Young e, especialmente na sua aplicação ao caso dos animais não-humanos elaborada por Lori Gruen, para o autor (OLIVEIRA, 2021), essa mudança significa também em conceituar o especismo não mais enquanto um preconceito, mas como uma opressão. Nas palavras de Oliveira,

Se o especismo pode ser compreendido como a opressão contra os animais não humanos, e ela se expressa de diferentes formas, o especismo estrutural seria uma qualificação que nos possibilita entender como a atitude especista ocorre na organização social. Não se trata, no entanto, de afirmar que o “especismo estrutural” seja um tipo ou uma variante do especismo. Ao contrário, trata-se de reafirmar o componente opressivo que subjaz o especismo, destacando seu imbricamento na teia opressiva. (OLIVEIRA, 2021, p. 66).

Oliveira sustenta essa compreensão através da incorporação da discussão colonial para entender a opressão contra os animais não-humanos. Desse modo, Oliveira busca reforço na compreensão de colonialidade a partir do pensador indígena Billy Ray-

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

Belcourt para, então, concluir que pensar o especismo enquanto opressão envolve estabelecer um olhar histórico e crítico sobre um “maquinário político que se funda a partir da expansão e usurpação territorial, em consonância à exploração e extermínio dos corpos indígenas e animais” (OLIVEIRA, 2021, p. 67).

Nesta esteira, inspirado em Belcourt, Oliveira entende que:

a branquidade inerente às estruturas político-econômicas que legitimaram a apropriação territorial e a invasão colonial sobre os corpos indígenas e animais como uma tática que nos ajuda a compreender como a subjugação e violação desses corpos estão inseparáveis da construção topográfica. Nesse sentido, o especismo nos ajuda a decifrar também o processo de construção de uma geografia colonial, que se deu via a branquidade supremacista, responsável por violar os corpos não brancos e animais (Belcourt, 2015) (OLIVEIRA, 2021, p. 68).

Por essa razão, a noção de especismo estrutural seria mais adequada não apenas para melhor definirmos o fenômeno sistemático da opressão contra os animais não-humanos, mas também e, sobretudo, diagnosticar seus problemas e encaminhar formas de luta antiespecista que se funde de forma mais ampla em uma concepção de justiça social. Por isso, Oliveira reconhece a importância em se reconhecer as tramas coloniais do especismo, bem como sua capacidade de articulação e adaptação em tempos capitalistas. Segundo o autor:

A expansão do capitalismo faz do poder colonial uma norma que não apenas governa os processos de exploração, escravidão e comercialização, mas enfatiza a padronização de diferentes formas de vida, reduzindo as aos interesses econômicos desse mesmo sistema. O lugar dos animais nesse processo sugere um tipo específico de capital: o capital animal (Shukin, 2009). Esse tipo de capital seria o resultado do esforço que, para Shukin, se baseia no pensamento dualista que, ao reconhecer as diferenças do Outro, o menospreza, justificando a opressão sobre qualquer outra forma de vida. (OLIVEIRA, 2021, p. 69).

Fruto da discussão que conjuga os estudos críticos animais e a colonialidade e, em um só tempo, estabelece uma aproximação entre a luta antiespecista e a decolonialidade, nomeamos de especismo colonial o fenômeno estrutural que se dedica a incluir entre os grupos oprimidos pela colonialidade os animais não-humanos. Dessa forma, o entendimento dos animais não-humanos enquanto um grupo oprimido, conforme expõe a definição do especismo estrutural, a literatura decolonial e os estudos

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

críticos animais apontam para a necessidade de reconhecermos e enfrentarmos as tramas coloniais que adormecem no especismo estrutural.

5. RESULTADOS ALCANÇADOS

Inicialmente, expôs-se o comércio de exportação de gado vivo pelo Brasil, as normas que o regulamentam e as suas fragilidades, a origem, destinação e quantidade de animais exportados, os fatores de mortalidade e violação do bem-estar animal, os graves acidentes já ocorridos e seus impactos socioambientais, as críticas do movimento animalista, as propostas legislativas de proibição etc, visto que desde 2016 o Brasil segue numa crescente ampliação do volume de bovinos vivos exportados, tendo alcançado, em 2021, o segundo lugar no ranking mundial. Concluiu-se que tal comércio não pode persistir, por ser inerentemente cruel aos animais.

Em seguida, por meio da obra de Camphora (2017), verificou-se uma análise da naturalização de determinados indivíduos animais em lugares de consumo humano imposta pelo colonialismo. Para a consolidação e ocupação do novo território, uma racionalidade econômica e de objetificação do outro, humano e não-humano, foi imposta pelos colonizadores.

Por fim, analisou-se criticamente os legados coloniais que influenciam a prática moderna capitalista de exportação de gado vivo pelo Brasil, sob a ótica dos fundamentos dos Estudos Críticos Animais, das propostas de Jailson Rocha (2019) denominada de Colonialidade dos Animais e de Fabio A. G. Oliveira (2021) chamada Especismo Estrutural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exportação de gado vivo por via marítima é intrínseco e inerentemente cruel aos animais, causador de intenso e contínuo sofrimento físico e psíquico, violador de todos os critérios de bem-estar animal, de dispositivos das normas nacionais e internacionais e dos princípios do regime jurídico do direito animal, evidenciando um absoluto desrespeito aos direitos fundamentais titularizados por esses seres, em especial a regra constitucional de vedação da crueldade (art. 225, §1º, VII), devendo, portanto, ser proibida em todo o território nacional.

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.
CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ
v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

O comércio é também agressivo ao meio ambiente e aos direitos humanos, especialmente dos povos indígenas, devido aos rastros de poluição deixados em toda a cadeia produtiva e pela aquisição de animais de fazendas que constam na “lista suja” do trabalho escravo e de áreas de desmatamento ilegal e de reservas indígenas, além de ser financeiramente irrelevante para o PIB brasileiro.

A prática em si mesmo e a sua manutenção explícita que no capitalismo o desprezo aos interesses dos animais é condição fundante e necessária, e evidencia a prejudicial influência colonial na consideração ética aos outros animais, reforçando a sua coisificação na condição de mercadoria. A comoditização de animais sencientes, dotados de complexidade cognitiva, psíquica e sensorial, revela os legados do especismo colonial, que se baseia na naturalização do tratamento diferenciado e discriminatório com base na filiação a determinada espécie, que legitima a exploração do outro.

A influência colonial, que se perpetua simbólica e estruturalmente até os dias atuais, encontra-se em toda a cadeia produtiva do comércio de exportação de gado vivo, tanto no reforço do pensamento antropocêntrico que forjou o conhecimento e as bases epistemológicas das construções jurídicas neste continente, marcadas por visão dicotômica entre ser humano e natureza, quanto pela referida inferiorização radical dada aos animais não-humanos, que confirma a proposta de colonialidade dos animais.

O avanço da exportação de gado vivo no Brasil não se dá sem graves conflitos socioambientais desde a sua origem, onde as primeiras disputas de terra se deram ainda no século 16 entre indígenas e portugueses. Ainda hoje, a prática depende do desmatamento da Amazônia, do Cerrado e do Pantanal para se converter em zonas fornecedoras de pasto, ração e de sujeitos animais, objetificados e violados em seus mais mezinhos interesses, impactando também as populações humanas originárias que lutam pela demarcação de suas terras, pela garantia de direitos básicos e pela preservação de seus modos de vida. As caravelas modernas seguem cruzando os oceanos, com graves consequências aos animais não humanos oprimidos, em condições de explícito desprezo e desconsideração moral. O comércio de vidas sencientes, em si mesmo, sob os auspícios econômicos do agronegócio, revela a existência, sistematização e, pior, a banalização do especismo colonial.

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

Assim, nomeamos de especismo colonial o fenômeno estrutural que se dedica a incluir entre os grupos oprimidos pela colonialidade os animais não-humanos. Dessa forma, o entendimento dos animais não-humanos enquanto um grupo oprimido, conforme expõe a definição do especismo estrutural, a literatura decolonial e os estudos críticos animais apontam para a necessidade de reconhecermos e enfrentarmos as tramas coloniais que adormecem no especismo estrutural.

Em consequência disso, a luta por justiça social ser ampliada, comprometida com o fim da opressão humana e não-humana, rompendo com as desigualdades oriundas de opressões estruturantes que afetam especialmente os seres mais vulneráveis. Isso passa por uma decolonização do poder, do saber, do ser, e dos animais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATAIDE JUNIOR, Vicente. Princípios do Direito Animal Brasileiro. In: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, e-issn 2358-4777, v. 30, n. 01, p.106-136, Jan-Jun 2020.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. Revista brasileira de ciência política. n. 11. 2013. Pp. 89-117.

BELCOURT, Billy-Ray. Animal Bodies, Colonial Subjects: (Re)Locating Animality in Decolonial Thought. *Societies*. v. 5, n. 1., 2014. Pp. 1–11.

CAMPHORA, Ana Lucia. Animais e sociedade no Brasil dos séculos XVI a XIX. Rio de Janeiro, Brasil: Academia Brasileira de Medicina Veterinária/edição da autora. 2017.

DALZIELL, Jacqueline; WADIWEL, Dinesh Joseph. Live Exports, Animal Advocacy, Race and 'Animal Nationalism. In: Potts, Annie. *Meat Culture*. (Boston, MA: Brill, 2016. Pp. 73–89.

DUSSEL, Enrique. Europa, Modernidade e Eurocentrismo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO. 2005. Pp. 25–34.

LUDOLF, Rafael van Erven. Exportação de Gado Vivo No Brasil: Uma Proposta Para Garantia da Regra Constitucional da Proibição da Crueldade contra os Animais sob a Ótica do Direito Animal. Dissertação (Mestrado). Niterói: Universidade Federal Fluminense. 2019.

MENEZES, Gabrielli. Por que carne de boi virou estrela da mesa no Brasil. Não foi sempre assim. Disponível em

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.
CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ
v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

<https://www.uol.com.br/nossa/noticias/redacao/2021/09/21/brasileiros-amam-carne-de-boi-no-brasil-colonia-nao-era-bem-assim.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 05 jan. 2022.

MONTFORD, Kelly Struthers; TAYLOR, Chloë. Colonialism and animality: anti-colonial perspectives in critical animal studies. London & New York, Routledge. 2020.

OLIVEIRA, Fabio A. G. Especismo Estrutural: Os animais não humanos como um grupo oprimido. In. Ádna Parente; Fernando Danner; Maria Alice da Silva (Orgs.). Animalidades: fundamentos, aplicações e desafios contemporâneos [recurso eletrônico] / - Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. Pp. 48-71.

POMPEIA, Caio. Formação Política do Agronegócio. São Paulo, Editora Elefante. 2021.

ROCHA, Jailson José Gomes da. Direito animal latino-americano: uma experiência decolonial. Tese (Doutorado). Salvador: Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, 2019.

ROSENDO, Daniela; OLIVEIRA, Fabio A G; KUHNEN, Tania. Lócus fraturado: resistências no Sul Global e práxis antiespecistas ecofeministas descoloniais. In. DIAS, Maria Clara; GONÇALVES, Letícia; GONZAGA, Paula; SOARES, Suane. Rio de Janeiro, Editora Ape'Ku. 2020. Pp. 123-152.

SHIVA, Vandana. Monoculturas da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. São Paulo, Gaia. 2003.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. Tabula Rasa. v.9, juliodiciembre. 2008. Pp. 131-152

AUTORES:

Rafael Van Erven Ludolf

Doutorando no Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD-UFF), na linha de pesquisa conflitos socioambientais, rurais e urbanos (Bolsista CAPES). Mestre em Sistemas de Gestão para o Meio Ambiente pela Universidade Federal Fluminense, no Laboratório de Tecnologia e Gestão de Negócios da Escola de Engenharia (LATEC-UFF). Pós-graduado em Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil pela Universidade Cândido Mendes (UCAM-RJ). Graduado em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO). Advogado e educador com ênfase nas áreas de Direito Animal e Direitos da Natureza. Professor na pós-graduação lato sensu em Direito Animal e prática jus animalista do IBNCE, Instituto Brasileiro Novas Conexões Educacionais, do curso de Direito dos Animais da Faculdade UNYLEYA e da Pós Graduação em Direitos dos Animais da Universidade Santa Úrsula. Membro das Comissões de Proteção e Defesa Animal da OAB-RJ, da Comissão de Revisão Legislativa de Proteção Animal do Rio de Janeiro, da Frente Parlamentar em

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.
CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ
v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

Defesa dos Animais de Niterói/RJ e do Laboratório de Justiça Ambiental (LAJA-UFF).

E-mail: rafaelfanerven@gmail.com

Orcid: 0000-0003-0714-5432

Evelym Pipas Morgado

Mestranda (Bolsista CAPES) em Ciências Sociais e Jurídicas do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD-UFF), na linha de pesquisa conflitos socioambientais, rurais e urbanos, orientada pelo Professor Doutor Wilson Madeira Filho. Pesquisadora do Laboratório de Justiça Ambiental (LAJA-UFF). Pós-graduada em Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil pela Universidade Cândido Mendes (UCAM-RJ). Graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO-RJ). Advogada com experiência na área de Direito Civil e Processo Civil, com interesse na área de Direito Animal e Direitos da Natureza. Membro da Comissão de Proteção e Defesa Animal da OAB Niterói (2019 - 2021).

E-mail: evelympipas1@gmail.com

Orcid: 0000-0003-4276-1054

Fabio Alves Gomes de Oliveira

Professor Adjunto de Filosofia da Educação junto ao Departamento de Ciências Humanas da Universidade Federal Fluminense; membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva (PPGBIOS) da Universidade Federal Fluminense, atuando na linha de pesquisa Bioética e Ética Aplicada; membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEn) da Universidade Federal Fluminense, atuando na linha de pesquisa Epistemologias do Cotidiano e Práticas Instituintes. Possui doutorado em Filosofia pela UFRJ (período como pesquisador visitante no *Center for Moral, Social and Political Theory da Australian National University - ANU*), mestrado em Filosofia e graduações em Administração e Filosofia. Seus temas de interesse e pesquisa giram em torno do debate da Educação, Bioética e Ética Aplicada. É coordenador da Coleção Bordas, junto à Editora *Ape'Ku* e Editor Adjunto da Revista *Diversitates* (UFF). Coordena o Laboratório de Ética Ambiental e Animal (LEA) e o Grupo de Pesquisa C.U.I.R (Cultivando Utopias, Insurgências e Revoluções) junto à UFF. Enquanto colaborador integra o Antígona: Laboratório de Filosofia e Gênero (UFRJ); o Núcleo de Ética Aplicada (NEA) da UFRJ, DEGENERAR: Núcleo de Pesquisa e Desconstrução de Gêneros da UERJ; o Grupo de Pesquisa Descoloniais Carolina Maria de Jesus, da UFRJ; e Núcleo de Estudos Interseccionais em Psicologia e Educação (NEIPE) da UFF. É coordenador dos Projetos de Extensão 1) Cinema em Cores: Diversidade na Tela; 2) Cartilhas do LEA; e 3) Oficinas sem Crueldade.

E-mail: fagoliveira@id.uff.br

Orcid: 0000-0002-0275-6595

Luiza Alves Chaves

Professora Adjunta de Direito, na Universidade Federal Fluminense, em Volta Redonda. Doutora em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, linha de Conflitos Socioambientais, com período de doutorado sanduíche na Universidade do Minho, em Portugal, financiado pela CAPES. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil (2021). Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense (2013). Pesquisadora do Grupo de Estudos em Meio Ambiente e Direito (GEMADI/UFF) e do Laboratório de

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265

Justiça Ambiental (LAJA/UFF). Membro da Comissão de Meio Ambiente da OAB/Niterói.

E-mail: luizachavesjgd@gmail.com

Orcid: 0000-0002-6202-7001

EXPORTAÇÃO MARÍTIMA DE GADO VIVO

LUDOLF, R. V. E.; MORGADO, E. P.; OLIVEIRA, F. A. G.; CHAVES, L. A.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

v.24, n.3 agosto/dez de 2022 | pp. 241-265